



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E SU SANÇÃO A SEGUINTE: -

DELIBERAÇÃO Nº 1.015, de 5 de MARÇO de 1970.-

Dispõe sobre pés direitos mínimos e dispensa de elevadores, em edificações de núcleos residenciais que especifica.

Art. 1º - Os pés direitos mínimos, de piso a teto concluídos, sem vigas aparentes, para edificações em que sejam adotados processos de tratamento acústico nos pisos, obedecerão à seguinte verticalidade:

- a) Pilotis, play-grounds e garages - dois metros e vinte centímetros (2,20m);
- b) Sobrelajes, escritórios e cômodos residenciais dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);
- c) Lojas comerciais - três metros (3,00m).

§ Único - Serão obrigatoriamente desprovidos de vêrga, a fim de possibilitar a renovação total do ar, os vãos de ventilação dos ambientes em que forem adotados os pés direitos mínimos, nos termos deste artigo.

Art. 2º - As alturas máximas das vêrgas dos vãos, desde que adotados pés direitos superiores aos mínimos fixados, guardarão a relação:

Pé direito	Altura máxima da vêrga
Até 2,50m	0,00m
2,60m	0,10m
2,70m	0,20m
2,80m	0,30m
2,90m	0,40m
3,00m	0,50m
Acima de 3,00m	1/6 do pé direito

§ Único - Para efeito de cálculo das dimensões mínimas das áreas de ventilação e iluminação, deverá ser considerado um pé direito nunca inferior a três metros (3,00m).

Art. 3º - Excluídas as áreas da cidade, designadas BR-1, BR-2, BC-1 e BC-2, dispensar-se-á a instalação



Cont. Fls. 2 - Deliberação nº 1.015, DE 5 DE MARÇO DE 1970.

de elevadores nas edificações, em núcleos residenciais nos moldes preconizados pelo Conselho Nacional de Habitação Popular, quando residencial o prédio e formado de 4 pavimentos uniformes, além do térreo.

§ Único - O pavimento térreo deverá ser ocupado, por pilotis, estes em área nunca inferior a 50% da construída, na parte da frente, podendo a parte dos fundos da projeção ser ocupada por unidades residenciais, garagens ou dependências de utilização do condomínio.

Art. 4º - Na cobertura do prédio - não serão permitidas construções de qualquer espécie, salvo reservatório de água potável para consumo.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Lei nº 70, de 19-4-1945 e deliberações complementares em todas as partes não colidentes com a presente deliberação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

5 de Março de 1970
Marcello Fonseca Drable
MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

